



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

Lei Municipal nº 1131, de 23 de fevereiro de 1999.

Autoria: Prefeito Municipal de Manhumirim

“INSTITUI PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Manhumirim, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono:

**Título I
Da Organização Geral**

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 50, art. 39 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 19/98 fica aprovado o seguinte plano, que após exame minucioso da Legislação de Pessoal do Município e dos procedimentos administrativos dela decorrentes, que trouxeram distorções, desajustes e impropriedades que devem serem sanadas, obedecerá as seguintes diretrizes básicas:

I - A valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II - Fidelidade rigorosa ao princípio de irredutibilidade de vencimentos e salários, respeito total ao direito adquirido;

III - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

IV - Remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho;

V - Distribuição dos cargos e funções em níveis, sendo o primeiro atribuído aqueles com nível elementar de escolaridade (NE) e o último ao nível Superior de Escolaridade (NS).

VI - Instituição de promoção a partir desta Lei por antigüidade, tendo em vista o tempo de serviço efetivo do servidor através da promoção quinquenal, extensiva a todos;

VII - Obediência ao art. 7º da Constituição Federal, nos incisos: IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, e a Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Art. 2º - O Regime Jurídico Único dos Servidores da administração direta e das autarquias e fundações públicas do Município de Manhumirim (MG) é o Direito Público Estatutário.

§ 1º - Os Servidores serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelos dispositivos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Todos os servidores nomeados, designados, contratados e os investidos em cargos em comissão e função de confiança, em exercício na data de aprovação desta Lei e os admitidos posteriormente no serviço público municipal nas condições de concursados, estáveis, nomeados para cargo em comissão, contratados temporariamente e outros, estão regidos por este plano de Cargos e Salários e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada rural e urbana, sendo que os diversos sistema de previdência social se compensarão financeiramente segundo critério estabelecido em Lei, mediante averbação do tempo de serviço nos respectivos órgãos.

Art. 3º - Para efeito desta lei considera-se:

I - Função - É o conjunto de atribuições, direitos deveres e responsabilidades, afeto a um servidor.

II - Cargo - É o agrupamento de funções semelhantes em deveres, complexidade e responsabilidade, obrigadas sob uma mesma denominação e sujeita a um mesmo regime remuneratório.

III - Classe - É o conjunto de cargos pertencentes a um mesmo nível salarial.

IV - Emprego Público - É o conjunto de atribuições cometidas a um emprego na Administração Pública.

V - Servidor - É a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público, independente do vínculo empregatício.

VI - Vencimento - É a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao Servidor pelo efetivo exercício, representada pela parte fixa, excluídas as vantagens pessoais.

VII - Tabela Salarial - É um conjunto organizado em níveis de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo.

VIII - Nível Salarial - É a posição de cargos do Poder Executivo na Tabela Salarial em algarismo romano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

IX - Quadro Dimensionado - É o conjunto indicativo da força de trabalho, necessária ao atendimento das atividades realizadas pelo Poder Executivo.

X- Promoção Horizontal - É a elevação salarial dentro do mesmo nível, por tempo de serviço.

XI - Enquadramento - É o ajustamento do servidor no quadro dimensionado em cargo e nível de conformidade com as condições e requisitos especificados para o cargo.

XII - Exercício Efetivo - É o período do trabalho contínuo do servidor no Executivo Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

XIII - Lotação - É a unidade administrativa, onde o servidor designado deverá desempenhar as suas funções.

CAPÍTULO II **DO PROVIMENTO**

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, os cargos são escalonados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, de acordo com os anexos I, II, III, IV, V.

Art. 5º - Os de provimento em comissão denominados como de direção superior de acordo com Lei Orgânica Municipal, e os de menor hierarquia, são os constantes do anexo II

Art. 6º - O Serviço Público Municipal compreende:

- I - A atividade permanente;
- II - A atividade temporária.

§ 1º - A atividade permanente distribui-se por cargos criados em Lei, em número certo, com denominação e especificações próprias.

§ 2º - O Quadro de atividade permanente, divide-se estáveis e não estáveis, até a realização de concurso conforme art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 7º - O Concurso reger-se-á pelas normas desta Lei e pelas condições expressas no respectivo Edital, que deverá ser especificado e amplamente divulgado.

§ 1º - As provas do concurso deverão versar sobre os conhecimentos exigidos para o desempenho das atribuições do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

§ 2º - O resultado do concurso será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Dentre os candidatos aprovados e classificados até o limite das vagas constantes do edital, terão assegurados o direito ao ingresso no serviço público, de acordo com a necessidade de pessoal da Prefeitura Municipal

Art. 8º - Os cargos em comissão de direção superior e os de menor hierarquia, serão providos mediante livre escolha do Prefeito, observando-se a seguinte escolaridade. Os cargos de provimento em comissão: Grupo de Direção Superior (DS), Grupo de Assessoramento (AS) - 2º Grau; Grupo de Chefia (CH), Grupo de Execução (EX) - 1º Grau, excetuando aqueles que exigem qualificação profissional a nível superior para o exercício legal da profissão.

I - Os cargos de carreira efetivos terão como requisitos para provimentos discriminação contidas quanto à escolaridade no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Pertencendo ao quadro de pessoal da Prefeitura, quando nomeados, passarão a perceber seus vencimentos do anexo I , cargo de provimento em comissão. Quando exonerados, retornarão aos cargos ou funções de origem, recebendo os vencimentos ou salários destes.

§ 2º - Além do vencimento ou salários atribuídos ao cargo em Comissão, fará jus o servidor, às vantagens adquiridas por tempo de serviço, tais como: promoção quinquenal.

§ 3º – O cargo de Secretário Municipal, símbolo de vencimento CC-01, terá o valor do vencimento fixado, anualmente, como subsídio através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, de acordo com determinações do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19/98.

§ 4º - Os ocupantes do cargo de Professor Leigo, deverão adaptar as exigências contidas na Lei Federal nº 9394/96 Art. 62, quanto à formação mínima do professor e Art. 87 quanto ao enquadramento até o ano de 2.007.

Art. 9º - Os cargos em comissão de direção superior são considerados vagos após o último ano de governo, que promoveu sua nomeação. A vacância se dá por exoneração do Chefe do Executivo ou compulsoriamente por esta Lei.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo deverão ser ocupados, pelos funcionários públicos abrangidos pela disposição do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, se houver caso, os constantes do anexo IV, que vier prestar concurso, conforme determina o art. 37 da CF.

Art 11 - Extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 12 - A atividade eventual ou variável do servidor público municipal compreende:

I - A especialização não incluída na especificação de qualquer um dos níveis do plano, para cuja execução não disponha a Administração de servidor habilitado, utilizar os serviços de profissionais, pessoa física ou jurídica, mediante contrato.

II - A do exercício de funções referente à administração geral, os de zeladoria, ofícios, econômico e trabalhos braçais, mediante contrato, conforme art. 37, inciso IX da CF.

Art. 13 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuados contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato respeitando Lei Orgânica Municipal e inciso IX do artigo 37 da CF.

Art. 14 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - Combater surto epidêmicos;
- II - Fazer recenseamento;
- III - Atender a situação de calamidade pública;
- IV - substituir professor;
- V - serviços profissionais de nível superior;

VI - atender às outras situações de urgência, em que não tenha candidato concursado aprovado, e que não justifique a realização de concurso público, devido ao elevado custo.

Art. 15 - As contratações de que trata o artigo 14, terão dotação específica e poderão ser realizadas pelo período de 06 (seis) meses, renovado por igual período, caso seja de conveniência da administração municipal.

Art. 16 - Nas contratações por tempo determinado, serão observadas os padrões de vencimentos do anexo II, exceto na hipótese do inciso V do artigo 14, quando serão observados os valores de mercado.

Art. 17 - A admissão do pessoal variável deverá obedecer às seguintes condições:

- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- II - Comprovar através de atestado médico, perfeita capacidade física e mental;
- III - Título de eleitor;
- IV - Certificado de reservista
- V - Carteira de habilitação, quando for o caso.

§ Único - Tratando-se de menores será exigida a idade mínima de 18 (dezoito) anos, diploma ou atestado no qual comprove sua freqüência escolar, autorização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

do pai ou responsável para sua contratação e atestado médico no qual se comprove sua capacidade física e mental.

**CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E DOS QUINQUÊNIOS**

Art. 18- Fica instituído o sistema de promoção quinquenal, representado pelo princípio de antiguidade no serviço.

I - Antiguidade é o decurso do tempo do serviço prestado pelo servidor, desde a data de sua admissão até a sua aposentadoria, demissão ou exoneração;

II - Para obter a promoção horizontal, deverá o servidor cumprir 03 (três) anos de estágio probatório no exercício do cargo, para obter o primeiro nível. Após este período, a promoção ocorrerá continuamente de dois em dois anos.

III - Para obter a promoção horizontal, poderá também o servidor especializar-se em sua atividade profissional com realização de cursos, os quais não possuía na época do ingresso no serviço público municipal, desde que o curso seja de nível imediatamente superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa.

IV - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao quinquênio calculado sobre o vencimento de maior valor.

V - Entende-se por adicional por tempo de serviço, a promoção horizontal e ou quinquênios.

VI - Para obter o adicional por tempo de serviço, deverá o servidor cumprir no exercício do cargo, além do prazo mencionado, os seguintes requisitos:

a - Não ter mais de 15 (quinze) faltas justificadas no período;

b - Não ter sofrido punição de natureza penal ou disciplinar prevista nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Municipal e qualquer outra, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 19 - A partir desta Lei, será paga gratificação quinquenal a todos os servidores municipais que conte ou vierem a contar 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço público completos, contínuos ou não, prestados à Prefeitura Municipal à razão de: 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente, sobre a remuneração básica, com exceção do salário família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

§ Único - O quinquênio percebido não incorpora ao vencimento para efeitos de cálculo do adicional posterior.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO

Art. 20 - Visando economicidade no serviço público municipal, poderá a administração nomear um titular para até 03 (três) cargos em comissão, percebendo ele apenas a remuneração do cargo de maior nível, observando-se a escolaridade requerida para seu exercício.

Art. 21 - Nenhum servidor poderá ser colocado a disposição de qualquer órgão público, na esfera federal ou estadual, autarquia, fundações, economia mista, salvo se houver convênio ou reciprocidade de tratamento entre os órgãos, requisitados e requisitantes.

Art. 22 - Admitir-se-á o desvio de função motivado por inspeção médica que o recomende, nunca em prazo superior a 02 (dois) anos, quando o servidor então será readaptado, caso não possa desempenhar sua função de origem, se não for determinada a sua aposentadoria.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

Art. 23 - São deveres do servidor:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

II - Ser leal às instituições a que servir;

III - Observar as normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

V - Atender com presteza:

a - Ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b - A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento da situação de interesse pessoal;

c - As requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

VII - Zelar pela economia do material e pela conservação do Patrimônio Público;

VIII - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - Ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - Tratar com urbanidade as pessoas;

XII - Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

§ Único - A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

**SEÇÃO I
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 24 - Ao servidor é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar sem prévia anuênciâa da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo porém criticar ato do Poder Público, do ponto de visita doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

VII - Comentar à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

VIII - Compelir outro funcionário no sentido de filiação à associação profissional, sindical ou partido político;

IX - Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

X - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e nessa qualidade, transacionar com o município, exceto se a transação for precedida de licitação;

XII - Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XIII - Receber propina, comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - Praticar usuras sob qualquer de suas formas;

XV - Proceder de forma desidiosa;

XVI - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - Cometer a outro servidor, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;

XVIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 25 - O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, de acordo com o disposto em Lei.

Art. 26 - São penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Destituição de cargo em comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 27 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o servidor público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 28 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 20, inciso I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 29 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 30 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - Crime contra a Administração Pública;
- II - Abandono de cargo;
- III - Inassiduidade habitual;
- IV - Improbidade administrativa;
- V - Incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI - Insubordinação grave em serviço;
- VII - Ofensa física em serviço a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
- VIII - Aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI - Corrupção;
- XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - Transgressão do artigo 20 inciso X a XVII.

Art. 31 - Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ Único: Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente .

Art. 32 - A exoneração de cargo em comissão, de não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 33 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, ou ainda destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Ao servidor público, em exercício do mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - Investido no mandato do Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a do inciso anterior;

IV - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 35 - A implantação do Plano, bem como os respectivos aproveitamento e distribuição do pessoal nos níveis e graus, respectivo Anexos IV obedecerão rigorosamente, às disposições do artigo 1º itens I, II e III desta Lei, absorvendo e incorporando as vantagens legais do servidor.

§ 1º - Ocorrendo vencimentos ou salários cujos resíduos ultrapassem as faixas de remuneração fixadas do Anexo, os mesmos serão mantidos e assegurados como Vantagens Pessoal ao Servidor pelo princípio de irredutibilidade, sendo absorvidos pelos futuros reajustes.

§ 2º - O reenquadramento funcional em relação ao padrão de vencimentos e tempo de serviço será iniciado 12 (doze) meses após aprovação desta Lei, sendo neste ato absorvidos, caso exista, vantagens pessoais do servidor reenquadrado, e esta seja inferior ao novo padrão de vencimentos do mesmo.

§ 3º - O enquadramento do atual ocupante de cargo efetivo na sistemática instituída nesta Lei, dar-se-á em cargo efetivo de atribuições correspondentes de denominação igual ou equivalente conforme anexo IV para o grau correspondente ao igual da satisfação da situação atual.

Art. 36 - Nenhum servidor municipal poderá, quando convocado para serviços extraordinários, perceber mais de 60 (sessenta) horas efetivamente trabalhadas durante o mês, de acordo com artigo 7º inciso XVI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 37 - É vedado o acumulo de férias, bem como o pagamento das mesmas a qualquer título, salvo nos casos previstos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, e por esta Lei.

§ 1º - O servidor público municipal poderá optar pela conversão em espécie dos períodos de férias prêmio a que tiver direito, mediante requerimento, o qual dependerá de deferimento do Chefe do Executivo, de acordo com disponibilidade financeira do município ou requerer a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, das não gozadas, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais;

§ 2º - No caso de pedido da aposentadoria, o servidor poderá requerer também o pagamento integral do período de férias prêmio por ano.

Art. 38 - Fica estabelecido que o servidor que desempenhar tarefas consideradas como atividades e operações insalubres, fará jus a um adicional de 40% (quarenta por cento), de 20% (vinte por cento) e de 10% (dez por cento) correspondendo, respectivamente aos graus máximos, médio e mínimo conforme Lei Federal, enquanto persistirem estas condições, calculados sobre o salário mínimo vigente, determinado pela união.

§ Único - O direito adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 39 - Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados insalubres.

Art. 40 - Na concessão dos adicionais de insalubridade serão beneficiados os servidores que desempenham atividades nos setores de sistema de esgoto, limpeza urbana, saneamento, assistência médica e odontológica e atividades ligadas ao transporte de enfermos e manutenção do cemitério municipal, desde que efetivamente os servidores lotados nestes setores, desempenhem atividades consideradas insalubres.

§ 1º - Os locais de trabalho e os servidores que operam com raio X ou substâncias radioativas, deverão ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

§ 2º - O enquadramento do servidor quanto ao grau de insalubridade será determinado por uma comissão nomeada para este fim, através de portaria municipal.

Art. 41 - O servidor municipal aposentado pela União, Estado e Municípios, poderá acumular proventos somente no desempenho de mandato eletivo.

Art. 42 - Aos servidores titulares dos cargos de provimento em comissão e efetivo, nos termos dos artigos 6º e 8º desta Lei, Anexo I, aplica-se o Estatuto dos Servidores Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 43 - Os servidores aposentados e os pensionistas terão seus proventos e pensões reajustados, na mesma proporção e mesma época em que for concedido aumento de vencimento ou salários para os servidores em atividade.

§ Único: Os aposentados e pensionistas perceberão junto com o pagamento do mês de dezembro o 13º salário de valor idêntico ao salário percebido em dezembro, conforme artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 44 - O servidor poderá afastar-se do exercício de seu cargo a partir da data do requerimento da aposentadoria ou da data que completar a idade limite, conforme o artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º - Na hipótese do indeferimento do pedido de aposentadoria o servidor assumirá suas funções imediatamente após ser comunicado do ato denegatório;

§ 2º - O servidor que não reassumir suas funções nos termos do parágrafo anterior, incorrerá em falta ao serviço para todos os efeitos legais;

Art. 45 - O requerimento de sustação do pedido de aposentadoria antes do seu deferimento implicará, na automática suspensão do afastamento, hipótese em que haverá a reposição do período em que o servidor esteve afastado.

Art. 46 - Os atuais profissionais liberais, que exercem atividades especializadas e que os cargos por algum motivo não sejam preenchidos através de concurso, terão seus salários mantidos e assinarão contratos em regime de prestação de serviços na conformidade do artigo 12, inciso I, desta lei.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, estabelecerá complemento de salários daqueles que exercem estas funções levando-se em conta, a distância, os meios de locomoção, e a carga exigida para execução dos serviços.

Art. 47 - Exigir-se-á para exercício das funções de Supervisor Escolar (Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional), a qualificação em curso superior, regulamentado no Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 48 - Os servidores municipais efetivos, que ocuparem ou tenham ocupado um ou mais cargos em comissão, por 06 (seis) anos contínuos ou 10 (dez) anos intercalados, terão apostilados a remuneração do cargo de confiança e não sofrerão quaisquer redução em seus vencimentos se exonerados do cargo, e, ao se aposentarem perceberão proventos de valor maior equivalentes aos seus vencimentos ou salários, e demais vantagens desde que esta remuneração seja superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

Art. 49 - O abono família deverá ser pago a todos os servidores públicos, para cada filho(a) até 14 (quatorze) anos, ou inválido em qualquer idade, solteiro em valor igual o determinado ou pago pelo INSS, na faixa de vencimentos até 03 (três) salários mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

§ Único - Quando o pai e a mãe do menor pertencerem ao quadro de servidores municipais, fará jus ao abono familiar, somente o cônjuge mais antigo no serviço público municipal.

Art. 50 - A revisão geral de qualquer item que compõem a remuneração do servidor público em distinção de índice entre servidor, se fará sempre na mesma data, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 37 Inciso X..

§ 1º - Fica o executivo municipal obrigado a criar Conselho Municipal de Acompanhamento das Atividades funcionais do Servidor, através de decreto municipal, devendo este conselho disciplinar sob vencimentos responsabilidade dos cargos, requisitos para investidura e sanções disciplinares.

§ 2º - Fica o executivo municipal obrigado a criar programa de qualidade visando aumento de produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização sob forma de prêmio e produtividade ao Servidor Municipal.

Art. 51 - O Município, poderá implantar e cobrar contribuição social de seus servidores, para custeio de sistema de Previdência e Assistência Social, nos termos da Constituição Federal e forma da Lei.

§ Único - A entidade responsável pela Previdência e Assistência Social, terá a participação de servidores públicos municipais dela contribuintes.

Art. 52 - A criação de cargos da Câmara Municipal, bem como, fixação de seus vencimentos, dependerão do projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 53 - Fica extintas as nomenclaturas usadas até a presente data no Quadro de Servidores Públicos Municipais, bem como, os respectivos níveis, passando a vigorar nos Anexos desta Lei.

Art. 54 - O novo quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e o número de vagas é o constantes do anexo I e II desta lei, em regime Jurídico Estatutário, providos por concurso público.

Art. 55 - As despesas decorrentes desta Lei para o exercício de 1998, correrão por conta de dotação própria, devendo os orçamentos para os exercícios subsequentes, consignarem as dotações necessárias.

Art. 56 - Fica fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I - Quadro de Provimento em Comissão, Anexo II - Quadro de Provimento efetivo, Anexo III - Tabela de vencimentos, Anexo IV - Correlação de cargos, Anexo V - Descrição dos cargos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

Art. 57 - Ficam expressamente revogadas as Leis ou quaisquer outros dispositivos, que conflitam ou colidam com a presente Lei.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim (MG), 23 de fevereiro de 1999.


Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Anexo 01

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Modalidade Recrutamento
01- Grupo de Direção Superior - DS				
Proc. Geral do Município	DS 1	02	CC - 1	Amplo
Sec. Municipal de Governo	DS 2	01	CC - 1	Amplo
Sec. Municipal de Administração	DS 3	01	CC - 1	Amplo
Sec. Municipal de Fazenda	DS 4	01	CC - 1	Amplo
Sec. Municipal de Educ. Cultura	DS 5	01	CC - 1	Amplo
Sec. Municipal de Saúde	DS 6	01	CC - 1	Amplo
Sec. Municipal de Ag / Pec / Abast.	DS 7	01	CC - 1	Amplo
Sec. Municipal Ação Social e Trab.	DS 8	01	CC - 1	Amplo
Sec. Munic. Obras / Urb. / Transp./Estr	DS 9	01	CC - 1	Amplo
Controlador Municipal	DS 10	01	CC - 2	Amplo
02- Grupo Assessoramento - AS				
Assessor Especial	AS 1	01	CC - 2	Amplo
Assessor Contábil	AS 2	01	CC - 2	Amplo
Assessor Educacional	AS 3	01	CC - 3	Amplo
Assessor Administrativo	AS 4	02	CC - 5	Amplo
03- Grupo de Chefia - CH				
Chefe de Divisão	CH 1	19	CC - 4	Amplo
Chefe de Seção	CH 2	18	CC - 5	Amplo
Diretor Estabelecimento Escolar	CH 3	08	CC - 4	Amplo
Tesoureiro	CH 4	01	CC - 3	Amplo
04- Grupo Execução - EX				
Coordenador	EX - 01	08	CC - 6	Amplo
Motorista do Gabinete	EX - 02	01	CC - 5	Amplo
Encarregado	EX - 03	16	CC - 7	Amplo
TOTAL		87		

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Anexo II (Quadro Provimento Efetivo)						
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimentos		
				Nível I	Nível II	Nível III
Advogado	NS - 01	02	P. 31	P.31 a 38	P.39 a 42	P. 43 a 45
Analista de Sistema	NS - 02	01	P. 31	P.31 a 38	P.39 a 42	P. 43 a 45
Assistente Social	NS - 03	01	P. 29	P.29 a 36	P.37 a 40	P. 41 a 43
Bioquímico	NS - 04	01	P. 29	P.29 a 36	P.37 a 40	P. 41 a 43
Enfermeiro	NS - 05	03	P. 29	P.29 a 36	P.37 a 40	P. 41 a 43
Engenheiro Civil	NS - 06	02	P. 31	P.31 a 38	P.39 a 42	P. 43 a 45
Farmacêutico	NS - 07	01	P. 29	P.29 a 36	P.37 a 40	P. 41 a 43
Fisioterapêuta	NS - 08	02	P. 29	P.29 a 36	P.37 a 40	P. 41 a 43
Fonoaudiólogo	NS - 09	02	P. 29	P.29 a 36	P.37 a 40	P. 41 a 43
Médico Cardiologista	NS - 10	02	P. 31	P.31 a 38	P.39 a 42	P. 43 a 45
Médico Clínico Geral	NS - 11	04	P. 31	P.31 a 38	P.39 a 42	P. 43 a 45
Médico Ginecologista	NS - 12	03	P. 31	P.31 a 38	P.39 a 42	P. 43 a 45
Médico Pediatra	NS - 13	02	P. 31	P.31 a 38	P.39 a 42	P. 43 a 45
Médico Oftamologista	NS - 14	01	P. 31	P.31 a 38	P.39 a 42	P. 43 a 45
Médico Ortopedista	NS - 15	01	P. 31	P.31 a 38	P.39 a 42	P. 43 a 45
Médico Psiquiatra	NS - 16	01	P. 31	P.31 a 38	P.39 a 42	P. 43 a 45
Médico Neurologista	NS - 17	01	P. 31	P.31 a 38	P.39 a 42	P. 43 a 45
Médico Veterinário	NS - 18	02	P. 31	P.31 a 38	P.39 a 42	P. 43 a 45
Nutricionista	NS - 19	01	P. 29	P. 29 a 36	P.37 a 40	P. 41 a 43
Odontólogo	NS - 20	08	P. 31	P.31 a 38	P.39 a 42	P. 43 a 45
Professor II	NS - 21	15	P. 26	P.26 a 31	P.32 a 35	P. 36 a 39
Professor III	NS - 22	13	P. 27	P.27 a 32	P.33 a 36	P. 37 a 40
Psicólogo	NS - 23	02	P. 29	P.29 a 36	P.37 a 40	P. 41 a 43
Químico	NS - 24	02	P. 29	P.29 a 36	P.37 a 40	P. 41 a 43
Supervisor Pedagógico	NS - 25	07	P. 29	P.29 a 36	P.37 a 40	P. 41 a 43
Supervisor Prog. Soc.	NS - 26	02	P. 29	P.29 a 36	P.37 a 40	P. 41 a 43
Total	NS	84				

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

II – Grupo de Nível de 2º Grau de Escolaridade - SG						
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimentos		
				Nível I	Nível II	Nível III
Assist. Consult. Odontol.	SG - 01	09	P.19	P. 19 a 26	P. 27 a 30	P.31 a 33
Fiscal de Obras	SG - 02	02	P.19	P. 19 a 26	P. 27 a 30	P.31 a 33
Fiscal Sanitário	SG - 03	02	P.19	P. 19 a 26	P. 27 a 30	P.31 a 33
Fiscal de Tributos	SG - 04	02	P.19	P. 19 a 26	P. 27 a 30	P.31 a 33
Monitor	SG - 05	03	P.11	P. 11 a 18	P. 19 a 22	P.23 a 25
Professor I	SG - 06	127	P. 17	P. 17 a 24	P. 25 a 28	P.29 a 31
Técnico em Química	SG - 07	01	P.19	P. 19 a 26	P. 27 a 30	P.31 a 33
Secretário Escolar	SG - 08	10	P. 17	P. 17 a 24	P. 25 a 28	P.29 a 31
Técnico Administrativo	SG - 09	35	P. 17	P. 17 a 24	P. 25 a 28	P.29 a 31
Técnico Agrícola	SG - 10	03	P.19	P. 19 a 26	P. 27 a 30	P.31 a 33
Técnico Contabilidade	SG - 11	02	P.19	P. 19 a 26	P. 27 a 30	P.31 a 33
Téc. Desenho/Edificações	SG - 12	02	P.19	P. 19 a 26	P. 27 a 30	P.31 a 33
Téc. Higiene Dental	SG - 13	08	P.19	P. 19 a 26	P. 27 a 30	P.31 a 33
Técnico Informática	SG - 14	03	P.19	P. 19 a 26	P. 27 a 30	P.31 a 33
Técnico em Saúde	SG - 15	15	P.19	P. 19 a 26	P. 27 a 30	P.31 a 33
Instrutor I	SG - 16	04	P. 17	P. 17 a 24	P. 25 a 28	P. 29 a 31
Instrutor II	SG - 17	06	P. 17	P. 17 a 24	P. 25 a 28	P. 29 a 31
Instrutor III	SG - 18	02	P. 17	P. 17 a 24	P. 25 a 28	P. 29 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Instrutor IV	SG - 19	04	P. 17	P. 17 a 24	P. 25 a 28	P. 29 a 31
Total	SG	240				

Erval Azevedo Mendes

Prefeito Municipal

III - Grupo de Nível de 1º Grau de Escolaridade - PG

Denominação dos cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolos de Vencimentos	Padrões de Vencimento		
				Nível I	Nível II	Nível III
Aux. Administrativo	PG - 01	15	P 11	P 11 a 18	P 19 a 22	P 23 a 25
Ag.Comunit. de Saúde	PG - 02	08	P 11	P 11 a 18 P	P 19 a 22 P	P 23 a 25 P
Aux. Contábil	PG - 03	02	P 11	11 a 18 P	19 a 22 P	23 a 25 P
Auxiliar de Saúde	PG - 04	20	P 11	11 a 18	19 a 22	23 a 25
Total	PG	45				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal

IV - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE

Denominação dos cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolos de Vencimentos	Padrões de Vencimento		
				Nível I	Nível II	Nível III
Ajud.de obras e Serv.	NE - 01	10	P. 02	P. 02 a 08	P. 09 a 13	P. 14 a 16
Aux. Serviços Gerais	NE - 02	70	P. 02	P. 02 a 08	P. 09 a 13	P. 14 a 16
Calceteiro	NE - 03	07	P. 11	P. 11 a 18	P. 19 a 22	P. 23 a 25
Coveiro	NE - 04	03	P. 09	P. 09 a 16	P. 17 a 20	P. 21 a 23
Eletricista	NE - 05	02	P. 13	P. 13 a 20	P. 21 a 24	P. 25 a 27
Eletricista de Autos	NE - 06	02	P. 14	P. 14 a 21	P. 22 a 25	P. 26 a 28
Gari	NE - 07	35	P. 01	P. 01 a 08	P. 09 a 13	P. 14 a 16
Jardineiro	NE - 08	06	P. 03	P. 03 a 10	P. 11 a 14	P. 15 a 17
Mecânico	NE - 09	05	P. 18	P. 18 a 25	P. 26 a 28	P. 29 a 32
Motorista	NE - 10	25	P. 15	P. 15 a 22	P. 23 a 26	P. 27 a 29
OficialManut.Reparos	NE - 11	10	P. 11	P. 11 a 18	P. 19 a 22	P. 23 a 25
Oper.De Máq.Pesadas	NE - 12	08	P. 24	P. 24 a 29	P. 30 a 34	P. 35 a 38
Operário	NE - 13	40	P. 03	P. 03 a 10	P. 10 a 14	P. 15 a 17
Pedreiro	NE - 14	12	P. 15	P. 15 a 22	P. 23 a 26	P. 27 a 29
Servente Escolar	NE - 15	70	P. 02	P. 02 a 08	P. 09 a 13	P. 14 a 16
Vigia	NE - 16	15	P. 02	P. 02 a 08	P. 09 a 13	P. 14 a 16
Total	NE	320				

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Anexo III – Tabela de Vencimentos

Cargos de Provisão em Comissão

Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal R\$
CC – 01	- *
CC – 02	760,00
CC – 03	680,00
CC – 04	530,00
CC – 05	450,00
CC – 06	350,00
CC – 07	220,00

(*) Os valores dos vencimentos mensais dos Secretários Municipais (CC-01), serão fixados anualmente por Lei própria em forma de subsídios, conforme determinações da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98.


Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Cargos de Provimento Efetivo			
Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal em R\$	Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal em R\$
P 01	187,00	P 25	315,00
P 02	188,00	P 26	400,00
P 03	189,00	P 27	500,00
P 04	191,00	P 28	456,00
P 05	193,00	P 29	502,00
P 06	195,00	P 30	552,00
P 07	197,00	P 31	607,00
P 08	199,00	P 32	668,00
P 09	201,00	P 33	735,00
P 10	202,00	P 34	800,00
P 11	211,00	P 35	824,00
P 12	213,00	P 36	849,00
P 13	215,00	P 37	874,00
P 14	217,00	P 38	900,00
P 15	226,00	P 39	927,00
P 16	228,00	P 40	955,00
P 17	270,00	P 41	984,00
P 18	273,00	P 42	1.013,00
P 19	275,00	P 43	1.044,00
P 20	278,00	P 44	1.075,00
P 21	280,00	P 45	1.107,00
P 22	284,00	-	-
P 23	287,00	-	-
P 24	289,00	-	-


Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Quadro Escolar - Magistério
Provimento Efetivo - Área Pedagógica

Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Carga Horária	Habilitação
Professor I	ME - 01	177	P 17	24 horas p/aula	Magistério
Professor II	ME - 02	21	P 26	24 horas p/aula	3º Grau
Professor III	ME - 03	24	P 27	24 horas p/aula	3º Grau
Especialista em Educação	ME - 04	11	P 29	24 horas	3º Grau na área

Provimento em Comissão - Área de Administração Escolar

Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Carga Horária	Habilitação
Coord. Escola	MC - 01	03	CC - 6	24 horas	Magistério
Diretor adjunto	MC- 02	08	CC - 5	24 horas	Magistério
Diretor da Escola	MC - 03	08	CC - 4	40 horas	Magistério

Quadro Permanente

Provimento Efetivo - Área de Apoio

Denominação Dos Cargos	Código de Classes	Símbolo de Vencimentos	Padrões de Vencimento		
			Nível I	Nível II	Nível III
Serv. Escolar	NE - 16	P 02	P 02 a 09	P 10 a 13	P 14 a 16
Sec. de Escola	SG - 08	P 17	P 17 a 24	P 25 a 28	P 29 a 31
Tec. Adm.	SG - 09	P 17	P 17 a 24	P 25 a 28	P 29 a 31


Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Anexo IV

Correlação de Cargos	
I - Grupo de Superior de Escolaridade - NS	
Situação Anterior	Situação Atual
Denominação	Denominação
Assistente Jurídico	Advogado
-	Analista de Sistema
-	Assistente Social
Bioquímico	Bioquímico
Enfermeiro	Enfermeiro
Engenheiro	Engenheiro Civil
-	Farmacêutico
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral
Médico Pediatra	Médico Pediatra
Médico Ginecologista	Médico Ginecologista
Médico Cardiologista	Médico Cardiologista
Veterinário	Médico Veterinário
-	Nutricionista
Dentista	Odontólogo
Psicólogo	Psicólogo
Professor	Professor II
Supervisor de Ensino	Supervisor Pedagógico
Químico	Químico
Especialista em Educação	Supervisor Pedagógico
Médico	-
Médico Oftamologista	Médico Oftamologista
Médico Ortopedista	Médico Ortopedista
Médico Neurologista	Médico Neurologista
-	Médico Psiquiatra
Psicólogo Social	Psicólogo
Professor Matemática	Professor II / III
Professor Português	Professor II / III
-	Supervisor de Programas Sociais


Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Continuação Anexo IV	
Correlação de Cargos	
I - Grupo de Nível Superior de Escolaridade - NS	
Situação Anterior	Situação Atual
Denominação	Denominação
Professor 2º grau Disc. Pedag.	Professor II / III
Professor Línguas Estrangeiras	Professor II / III
Professor Geografia	Professor II /III
Professor Física	Professor II / III
-	Professor III


Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Anexo IV	
Correlação de Cargos	
II - Grupo de Nível 2º Grau de Escolaridade - SG	
Situação Anterior	Situação Atual
Denominação	Denominação
-	Técnico Agrícola
-	Técnico Administrativo
Técnico em Informática	Técnico em Informática
-	Técnico em Contabilidade
-	Técnico Desenho / Edificações
Técnico Higiene Dentária	Técnico Higiene Dentária
-	Técnico Saúde
Secretário	Secretário de Escola
Professor	Professor I
Professor Alfabet. Jovens/Adultos	Professor I
Regente	Professor I
Arquivista	Técnico Administrativo
Oficial de Gabinete	Técnico Administrativo
Oficial Administrativo	Técnico Administrativo
Professor Leigo	Monitor
Técnico Laboratório	Técnico Saúde
Assistente Consultório Dentário	Assistente Consultório Odontológico
-	Técnico em Química
Auxiliar Dentista	Assistente Consultório Odontológico
Fiscal	Fiscal de Tributos
Fiscal de Obras	Fiscal de Obras
-	Fiscal Sanitário
Ass. Adm. II	Técnico Administrativo
-	Instrutor I
-	Instrutor II
-	Instrutor III
-	Instrutor IV


Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Continuação - Anexo IV	
III - Grupo de Nível de 1º Grau - PG	
Situação Anterior	Situação Nova
Denominação	Denominação
Assistente Administrativo I	Auxiliar Administrativo
-	Auxiliar Contábil
Auxiliar Consultório Dentário	-
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Saúde
Agente Comunitário	Agente Comunitário de Saúde
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar Administrativo
Atendente	Auxiliar Administrativo
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
Auxiliar Laboratório	Auxiliar de Saúde
Dosador	Auxiliar de Saúde


Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Continuação - Anexo IV	
IV - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE	
Situação Anterior	Situação Nova
Denominação	Denominação
-	Servente Escolar
-	Eletricista
-	Eletricista de Autos
-	Mecânico
Ajudante de Máquinas	Ajudante de Obras e Serviços
Apontador	Ajudante de Obras e Serviços
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Bombeiro	Oficial de Manutenção e Reparos
Calceteiro	Calceteiro
Construtor	Pedreiro
Coveiro	Coveiro
Cozinheira	Auxiliar de Serviços Gerais
Encarregado	Oficial de Manutenção e Reparos
Encarregado Limpeza Rio	Ajudante de Obras e Serviços
Faxineira	Auxiliar de Serviços Gerais
Gari	Gari
Jardineiro	Jardineiro
Merendeira	Servente Escolar
Motorista	Motorista
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas Pesadas
Operário	Operário
Operário Braçal	Operário
Pedreiro	Pedreiro
Pedreiro Cont. Enc.	Pedreiro
Ronda	Vigia
Serviçal	Servente Escolar
Vigia	Vigia
Zelador de Cemitério	Oficial de Manutenção e Reparos


Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Anexo V

1- Técnico Administrativo

- a) Classe: Técnico de Administração
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo que envolvam maior grau de complexidade e requeira certa autonomia.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais

2- Técnico de Contabilidade

- a) Classe: Técnico de Contabilidade
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a coordenar, orientar, supervisionar e executar a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais

3- Auxiliar de Contabilidade

- a) Classe: Auxiliar de Contabilidade
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais

4- Fiscal Sanitário

- a) Classe: Fiscal Sanitário
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária.

5- Fiscal de obras

- a) Classe: Fiscal de Obras
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

6- Fiscal de Tributos

a) Classe: Fiscal de Tributos

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a orientar e esclarecer os contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

7- Vigia

a) Classe: Vigia

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

8- Técnico de Saúde

a) Técnico de Enfermagem

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas simples de enfermagem e atendimento ao público, executar as de maior complexidade e auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

9- Atendente de Consultório Dentário

a) Classe: Atendente de Consultório Dentário

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a recepcionar pessoas em consultórios dentários, bem como auxiliar o Odontólogo em tarefas simples.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

10- Mecânico

a) Classe: Mecânico

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas relativas à regulagem, conserto, substituição, chapeação e pinturas de peças ou partes de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletromecânicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

11- Motorista

a) Classe: Motorista

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento, bem como zelar pelos equipamentos (acessórios obrigatórios) pertencentes aos veículos.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

12- Operador de Máquinas Pesadas

a) Classe: Operador de Máquinas Pesadas

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a operar tratores de esteira e montado sob pneus para carregamento de materiais, regularização, roçadas, limpeza de vias públicas, praças públicas e estradas vicinais de responsabilidade do município.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

13- Técnico Agrícola

a) Classe: Técnico Agrícola

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, execução e controle de atividades nas áreas de cultivos experimentais e definitivos de plantas diversas, bem como auxiliar na execução de programas de incentivo ao setor agropecuário promovido pela Prefeitura.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

14- Oficial de Manutenção e Reparos

a) Classe: Oficial de Manutenção e Reparos

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de pintura, carpintaria, manutenção de sistemas elétricos, condutos hidráulicos, realizar trabalhos de alvenaria, concreto e revestimentos em geral, bem como montar armações de ferro.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

15- Jardineiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

- a) Classe: Jardineiro
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de jardinagem e horticultura simples em praças, parques, jardins e demais logradouros públicos municipais.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais

16- Gari

- a) Classe: Gari
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a limpar ruas e logradouros, varrendo, coletando lixo e retirando detritos acumulados nas sarjetas.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais

17- Operário

- a) Classe: Operário
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais

18- Engenheiro

- a) Classe: Engenheiro
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais

19- Enfermeiro

- a) Classe: Enfermeiro
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde e unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais

20- Médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

a) Classe: Médico

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, ligados à área em que o profissional é especialista, a saber: Clínica Geral, Cardiologia, Ginecologia, Pediatria, Oftamologia, Ortopedia, Neurologia e Psiquiatria.

c) Carga Horária: 20 horas/semanais

21- Médico Veterinário

a) Classe: Médico Veterinário

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, dando consultas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

c) Carga Horária: 20 horas/semanais

22- Odontólogo

a) Classe: Odontólogo

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar de todo o sistema estomatognático.

c) Carga Horária: 20 horas/semanais

23- Nutricionista

a) Classe: Nutricionista

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a pesquisar, elaborar, dirigir e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura, bem como para a população de baixa renda do município.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

24- Contador

a) Classe: Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

25- Psicólogo

a) Classe: Psicólogo

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

26- Assistente Social

a) Classe: Assistente Social

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a elaborar e executar programas de assistência e apoio à população do Município e aos servidores municipais, identificando, analisando e contribuindo para a solução de programas de natureza social.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

27- Advogado

a) Classe: Advogado

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

28- Técnico Desenho / Edificações

a) Técnico Desenho / Edificações

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que realizam visitas em obras em construção para efetuar medições, testes e ensaios de materiais, para instruir sobre a aplicação de materiais e técnicas especiais de trabalho; desempenham funções especializadas no campo de arquitetura de interiores, os que exercem tarefas auxiliares de agrimensura, preparando os instrumentos e aparelhos e procedendo à leitura e registro das medições. Executa plantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

e desenhos detalhados de instalações hidrossanitárias, baseando-se nas características do projeto original e utilizando instrumentos e materiais de desenho, para orientar os trabalhos de construção e colocação dessas instalações.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

29- Farmacêutico

a) Classe: Farmacêutico

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que realizam pesquisas acerca dos efeitos de medicamentos, e de outras substâncias sobre os órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais, fazendo experiências, ensaios e análises, para elaborar medicamentos novos ou mais eficazes: Realizam experiências, ensaios e análises de substâncias diversas, estudando seus efeitos sobre tecidos, órgãos e funções vitais do organismo e observando as matérias que podem ser absorvidas, como as que servem para conservar e colorir alimentos, para determinar os efeitos dos medicamentos e outras substâncias sobre o metabolismo, crescimento e reprodução das células e sobre a circulação, respiração, digestão e outros processos vitais; testa medicamentos, comparando resultados das provas efetuadas em animais de laboratório com os resultados das experimentações clínicas, para determinar a aplicação e as doses adequadas desses medicamentos ao tratamento das doenças; auxilia na elaboração de medicamentos, colaborando na organização e controla dos programas de produção, para assegurar a adequação e eficácia dos remédios produzidos.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

30- Auxiliar de Saúde

a) Classe: Auxiliar de Saúde

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem e atendimento na área de saúde e saneamento municipal.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

31- Bioquímico

a) Classe: Bioquímico

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades técnicas de laboratório, realizando exames através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, o tratamento ou a prevenção de doenças.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

32- Analista de Sistema

- a) Classe: Analista de Sistema
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a elaborar, codificar, testar e acompanhar a implantação de programas de processamento de dados, de acordo com as instruções e especificações definidas pela equipe de análise.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais

33 - Técnico de Informática

- a) Classe: Técnico de Informática
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam à executar, sob supervisão, codificação e acompanhamento e uso de sistemas implantados.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais

34 - Professor I, II, III

- a) Classe: Professor I, II, III
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar sob orientação, atividades pedagógicas ligados ao desenvolvimento do ensino de primeiro e segundo grau, na rede pública municipal conforme definido no Estatuto Municipal do Magistério
- c) Carga Horária: 24 horas semanais

35- Supervisor Pedagógico

- a) Classe: Supervisor Pedagógico
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos de especialista em educação que se destinam a coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades didáticas, pedagógicas na rede de ensino municipal, conforme definido no estatuto municipal do magistério.
- c) Carga Horária: 24 horas semanais

36- Auxiliar Administrativo

- a) Classe: Auxiliar Administrativo
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam à executar, sob supervisão direta, tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

37- Agente Comunitário de Saúde

- a) Classe: Agente Comunitário de Saúde
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam executar sob supervisão, tarefas auxiliares ligadas à área de atendimento à saúde, atendendo às necessidades de pacientes e doentes, em regime de externato.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais

38- Monitor

- a) Classe: Monitor
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar sob orientação, atividades auxiliares e de apoio às creches e escolas municipais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde dos menores.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais

39- Secretário Escolar

- a) Classe: Secretário Escolar
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos, nas unidades escolares municipais, que se destinam a executar tarefas de apoio educacional administrativo (escrituração escolar) que envolvam maior grau de complexidade e requeiram certa autonomia.
- c) Carga Horária: 40 horas/semanais

40- Ajudante de Obras e Serviços

- a) Classe: Ajudante de Obras e Serviços
- b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que destinam a executar sob supervisão direta, tarefas auxiliares nos trabalhos de: alvenaria e pintura, instalação e conserto de sistema elétricos, montagem de manutenção de encanamentos, tubulação e demais condutos, confecção e conserto de peças de madeira em geral, solda de peças e ligas metálicas. Ainda, confecção e conserto de peças de madeira em geral, solda de peças e ligas metálicas, bem como auxiliar no conserto e manutenção de veículos, equipamentos e máquinas.

41- Auxiliar de Serviços Gerais

- a) Classe: Auxiliar de Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza e arrumação nas diversas unidades da prefeitura, bem como auxiliar no preparo de refeições.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

42- Técnico de Higiene Dental

a) Classe: Técnico de Higiene Dental

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a realizar serviços profiláticos, podendo, também, aplicar trabalhos preventivos sob a supervisão do odontólogo.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

43- Calceteiro

a) Classe: Calceteiro

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de conservação e execução de calçamentos em vias públicas municipais.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

44- Servente Escolar

a) Classe: Servente Escolar

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar funções de zeladorias em escolas municipais e creches, promovendo a limpeza e conservação das mesmas e assegurando o cumprimento de regulamentos pré-estabelecidos, visando o asseio, segurança e bem estar de seus usuários, bem como, auxiliar no preparo de refeições.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

45- Supervisor de Programas Sociais

a) Classe: Supervisor de Programas Sociais

b) Descrição Sintética : Compreende os cargos que se destinam a planejar, implantar, coordenar, avaliar e registrar as ações pertinentes ao desenvolvimento das políticas na áreas de atenção à criança e ao adolescente de acordo com as diretrizes determinadas pela legislação específica. Planejar, implantar, coordenar, avaliar e registrar as ações pertinentes ao desenvolvimento das políticas na área de Assistência Social, de acordo com as diretrizes determinadas pela legislação específica. Planejar e executar pesquisas e levantamentos que mantenham atualizados os indicadores sociais do Município. Elaborar relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

estatísticos e técnicos acerca das atividades desenvolvidas sob sua coordenação. Responsabilizar-se pela administração técnica da equipe de educadores sob sua coordenação. Participar das atividades de planejamento e avaliação, junto à Direção da Secretaria.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

46- Eletricista

a) Classe: Eletricista

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a manutenção de sistemas elétricos nas edificações públicas municipais.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

47- Eletricista de Autos

a) Classe: Eletricista de Autos

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas relativas a manutenção da parte elétrica de veículos e máquinas utilitárias.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

48- Coveiro

a) Classe: Coveiro

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de manutenção, limpeza e fiscalização de cemitérios, bem como os relativos aos sepultamentos.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

49- Pedreiro

a) Classe: Pedreiro

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a organizar, coordenar, comandar, controlar e ou executar os trabalhos da construção civil em geral.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

50- Químico

a) Classe: Químico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a pesquisar, elaborar, dirigir os programas e serviços de tratamento de água no município.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

51- Técnico em Química

a) Classe: Técnico em Química

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar sob supervisão, tarefas ligadas a manutenção do serviço de tratamento de água.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

52- Fonoaudiólogo

a) Classe: Fonoaudiólogo

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a coordenar, diagnosticar e conduzir tratamentos de distúrbios da fala e linguísticos empregando técnicas adequadas a cada caso, afim de contribuir para o ajustamento do indivíduo a vida comunitária.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

53- Fisioterapeuta

a) Classe: Fisioterapeuta

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência fisioterapeuta em postos de saúde e demais unidades assistenciais da prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos da área.

c) Carga Horária: 40 horas/semanais

54- Instrutor I

a) Classe: Instrutor I

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a desenvolver as atividades de Complementação Curricular com crianças e adolescentes, em unidades de atendimento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. O Instrutor deverá oferecer às crianças condições de desenvolvimento de habilidades nas áreas de Produção de Texto e de Matemática (Raciocínio lógico e quantitativo) através do conceito de oficinas de criação. Realizar atividades de planejamento, registro e atividades de planejamento em geral. Atuar em atividades comunitárias sempre que o bom desenvolvimento do trabalho assim o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

indicar. Realizar visitas domiciliares para fins de pesquisa ou de atenção especial aos educandos atendidos pelo projeto. Desenvolver atividades de assessoria à coordenação.

c) Carga Horária: 24 horas aula

55) Instrutor II

a) Classe: Instrutor II

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades educativas de Iniciação Profissional com crianças e adolescentes das unidades de atendimento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, voltadas preferencialmente para as áreas agrícolas e de agro indústria. Realizar atividades de planejamento, registro e avaliação com conformidade com as orientações recebidas. Atuar em equipe, nas atividades de planejamento geral. Atuar em atividades comunitárias sempre que o bom desenvolvimento do trabalho assim o indicar. Realizar visitas domiciliares para fins de pesquisa ou de atenção especial aos educandos atendidos pelo projeto.

c) Carga Horária: 24 horas aula

56- Instrutor III

a) Classe: Instrutor III

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades nas áreas de Cultura e Lazer com crianças e adolescentes das unidades de atendimento da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social. Desenvolver atividades nas áreas de Artesanato, Iniciação Musical, Canto Coral, Construção de Brinquedos, Brinquedoteca e Dança. Desenvolver atividades com grupos de educandos, de acordo com as orientações da coordenação do projeto. Realizar com as orientações recebidas. Atuar em equipe nas atividades de planejamento geral. Atuar em atividades comunitárias sempre que o bom desenvolvimento do trabalho assim o indicar. Realizar visitas domiciliares para fins de pesquisa ou de atenção especial aos educandos atendidos pelo projeto.

c) Carga Horária: 24 horas aula

57- Instrutor IV

a) Classe: Instrutor IV

b) Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades nas áreas de recreação e lazer com crianças e adolescentes das unidades de atendimento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Desenvolver e executar sob orientações atividades na área de educação física, objetivando lazer, recreação com a integração do público alvo nos centros comunitários. Desenvolver atividades recreativas com grupos de educandos, de acordo com as orientações da coordenação do projeto. Realizar de acordo com as orientações da coordenação do projeto. Realizar atividades de planejamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

registro e avaliação em conformidade com as orientações recebidas. Atuar em equipe nas atividades de planejamento em geral. Atuar em atividades comunitárias, sempre que o bom desenvolvimento do trabalho assim o indicar. Realizar visitas domiciliares para fins de pesquisa ou de atenção especial aos educandos atendidos pelo projeto.

c) Carga Horária: 24 horas aula


Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal